

**ESTADO DO AMAZONAS**
MUNICÍPIO DE AMATURÁ**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE – CMDCA**
RESOLUÇÃO Nº 005/2015 – CMDCA/AMT – AM

Dispõe sobre a divulgação dos nomes dos Candidatos Classificado da 2ª etapa do Processo de Escolha Unificada de Conselheiros Tutelar de Amaturá para Quadriênio 2016/2019.

A Comissão Eleitoral, criada pela resolução 001/2015, para coordenar o Processo de Escolha Unificada de Conselheiro Tutelares, no uso de suas atribuições legais, conforme Resolução 001/2015 e estabelecida no item 1.4 do artigo 9, Edital 002/2015.

Resolve:

Art: 1º - Divulgar, a relação dos Candidatos aprovados na prova escrita ocorrida no dia 21/06/2015, não havendo mais o prazo para impugnações, nomeados a seguir.

- 01 - Ivanev Gomes Ramos**
02 - Carolina Sampaio Gadelha

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: Antonio Iran De Souza Lima - Boca do Acre
Vice-presidente: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes
1º Secretário: Tabira Ramos Dias Ferreira - Juruá
2º Secretário: Francisco Costa Dos Santos - Carauari
1º Tesoureiro: Lúcio Flávio Do Rosário - Manicoré
2º Tesoureiro: Sansuray Pereira Xavier - Anori

Conselho Fiscal Efetivo

- Nonato do Nascimento Tenazor – Atalaia do Norte
- Raimundo Carvalho Caldas - Tabatinga
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães

Conselho Fiscal Suplente

- Gledson Hadson Paulain Machado - Nhamundá
- Pedro Amorim Rocha - Urucurituba
- Joseias Lopes Da Silva – Nova Olinda do Norte

Vice-presidentes Regionais

Vice-Presidente do Alto Solimões: Iracema Maia Da Silva – Benjamin Constant
Vice-Presidente do Rio Negro/Solimões: Zilmar Almeida De Sales - Caapiranga
Vice-Presidente do Juruá: João Medeiros Campelo - Itamarati
Vice-Presidente do Triângulo Jutai/Solimões/Juruá: Marlene Gonçalves Cardoso - Jutai
Vice-Presidente do Purus: Evaldo De Souza Gomes - Lábrea
Vice-Presidente do Madeira: Adimilson Nogueira - Apuí
Vice-Presidente do Baixo Amazonas: Amintas Junior Lopes Pinheiro – Boa Vista do Ramos
Vice-Presidente do Médio Amazonas: Felipe Antonio - Uruará
Vice-Presidente do Alto Rio Negro: José Ribamar Fontes Beleza - Barcelos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

- 03 - Paulo Silvano de Azevedo Rubem**
04 - Rosimar Isidoro dos Santos
05 - Elizabete Souza dos Reis
06 - Jeremias Luiz Tertuliano
07 - Ivanildo Lopes de Holanda
08 - Jucicleide Guimarães dos Santos
09 - Abigail Rodrigues Bernardino
10 - Elenita Isidoro Ramos

Amaturá-AM, 30 de julho de 2015

COSMAR GONÇALO BALIEIRO

Presidente da Comissão

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:7860C1A7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARREIRINHA**CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA**
LEI Nº 186, DE 15 DE MAIO DE 2015

“QUE AUTORIZA O EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE ACORDO DE CONFISSÃO E PARCELAMENTO DE DÉBITO PREVIDENCIÁRIO COM O FAPESB”

O Vereador ORLANILDO DE JESUS TAVARES FERREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Barreirinha, por eleição legal, etc.

Faço saber aos que presente virem, que a Câmara Municipal de Barreirinha, em sua Sessão Extraordinária do corrente ano, aprovou e eu promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica autorizado o PARCELAMENTO DE DÍVIDA DO MUNICÍPIO DE BARREIRINHA, para realização de pagamento dos débitos da parte SEGURADO e da parte PATRONAL junto ao Regime Próprio da Previdência Social – RPPS, denominado do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos de Barreirinha – FAPESB, relativos a competência do mês de março de 2014 até fevereiro de 2015 e 13º salário observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008 na redação da Portaria MPS Nº 21/2013 e Nº 307/2013.

I - Os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal), em até 120 (cento e vinte) prestações mensais, igual e consecutiva;

II - Os débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

III - Os débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

Art. 2º - A confissão, parcelamento e o pagamento das dívidas serão realizados mediante a celebração do TERMO DE ACORDO DE CONFISSÃO E PARCELAMENTO DE DÉBITO PREVIDENCIÁRIO, de acordo com esta Lei, e o contido no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008 na redação da Portaria MPS Nº 21/2013 e Nº 307/2013.